



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1237/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Mamanguape ficam obrigados a dar prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devendo sinalizar com placas indicativas e com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de dez vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Mamanguape (UFMs), em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o efetivo cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: SETEMBRO

Art. 4º. O poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape, 22 de setembro de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional